



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADA por 08(ito) votos a favor
e 07(su) voto contrários.

G. Calçado

Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 29/97

"Estabelece as diretrizes gerais para o exercício financeiro de 1998, e dá outras providências".

Em virtude da solicitação de "vistas" ao projeto de Lei em apreço, apresentamos a seguinte emenda:

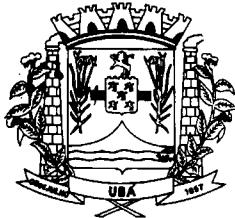
Emenda nº insere artigo ao Projeto de Lei nº 29/97.

Art. Qualquer Projeto da Lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios da natureza tributária e financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 1998, somente será aprovado, caso indique, fundamentalmente, a estimativa da renúncia de receita que acarreta, bem como as despesas em idêntico montante, que serão anuladas automaticamente, nos orçamentos do exercício referido, não cabendo anulação de despesas correntes ou amortização das dívidas.

JUSTIFICATIVA

Em nossa opinião, tal proposição se justifica, tendo em vista ser o orçamento um programa de gastos da Administração Pública, onde estima-se a receita e fixa-se a despesa.

Ora, pela emenda apresentada, o povo ubaense, através do Poder Legislativo, fica ciente, em termos de previsão, a



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

respeito das renúncias fiscais originárias das isenções e subvenções; com isso, melhor visualizando os recursos e tornando o Orçamento mais transparente.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues
Costa, da Câmara Municipal de Ubá, aos 19 de maio de 1997.



Vereador Sebastião Antonieto (Líder do PMDB)



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI No. 2.741, DE 18.07.97

Estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Ubá para o exercício financeiro de 1998, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Proposta Orçamentária do Município de Ubá, para o exercício financeiro de 1998 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Minas Gerais, da Lei Orgânica do Município de Ubá e da Lei Federal no. 4.320, de 17 de março de 1964, no que for a ela pertinente.

Art. 2º. A Proposta Orçamentária do Município de Ubá abrangerá o Poder Legislativo e o Poder Executivo, incluindo as Autarquias e Fundos Municipais.

Art. 3º. As Receitas abrangerão:

I - A Receita Tributária Própria;

II - A Receita Patrimonial;

III - As parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas Receitas Fiscais, nos termos da Constituição Federal;

IV - Alienação de Bens;

V - Outras Receitas Diversas admitidas em Lei.

Art. 4º. Os valores das Receitas serão projetados para 1998, tomando-se por base de cálculo os valores arrecadados no segundo semestre de 1996 e primeiro semestre de 1997, corrigidos monetariamente até dezembro de 1998, levando-se em conta:

I - A previsão de expansão do número de contribuintes;

II - A atualização do cadastro imobiliário fiscal do Município;

III - A previsão inflacionária para 1998.



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5o. A Proposta Orçamentária para o exercício de 1988 conterá as prioridades da Administração Municipoal, conforme abaixo se estabelece:

I - Educação e Cultura: aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, face ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - Transferências à Câmara Municipal;

III - Proteção ao Meio Ambiente;

IV - Habitação e Urbanismo;

V - Assistência Social Geral, Assistência Comunitária e Assistência ao Menor;

VI - Agricultura;

VII - Transporte, incluindo a plena utilização do transporte coletivo para as pessoas portadoras de deficiências e seu acompanhante, quando necessário, nos termos do art. 252 da Lei Orgânica Municipal;

VIII - Turismo.

VIII - Administração e Planejamento;

IX - Pagamento da dívida contratada e pagamento de débitos constantes de Precatórios Judicários, apresentados até 01 de julho de 1997.

Art. 6o. As Despesas serão fixadas e distribuídas em quotas, segundo as necessidades de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se uma parcela à Despesa Corrente e outra à Despesa de Capital, em conformidade com as prioridades estabelecidas no art. 5o.

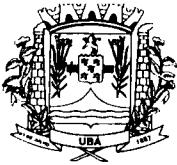
Art. 7o. Figurará na Lei Orçamentária uma Reserva de Contingência que poderá corresponder a até 1% (um por cento) do valor total da Receita Orçamentária estimada.

Art. 8o. A Proposta Orçamentária do Município de Ubá para 1998, conterá Dotações Orçamentárias necessárias ao cumprimento das metas, dos programas e dos projetos estabelecidos no Plano Plurianual de Ação Governamental.

Art. 9o. Na programação e execução de obras da Administração Pública Municipal será observada:

I - As obras em execução terão prioridades sobre novos projetos;

II - Os novos projetos só serão programados se houver disponibilidade técnica, econômica e financeira, previamente comprovada;



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 A Despesa com Pessoal terá prioridade sobre as ações de expansão dos Serviços públicos.

Párrafo Único. A Despesa com Pessoal referida neste artigo abrangerá:

- I - O pagamento de Subsídios e Verbas de Representação dos Agentes Políticos;
- II - O pagamento de Pessoal do Poder Legislativo;
- III - O pagamento de Pessoal do Poder Executivo, incluindo os inativos e pensionistas;
- IV - O pagamento de Pessoal da Administração Indireta do Município de Ubá;
- V - O pagamento de Salário-Família dos servidores do Município;
- VI - O pagamento das contribuições para formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- VII - O pagamento de obrigações patronais do Município;

Art. 11 Somente serão destinados recursos para Subvenção Sociais, Contribuições ou Auxílios Financeiros, a entidades reconhecidas como sendo de utilidade pública, em pelo menos uma das esferas do Poder Público.

Art. 12 O Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado pelo Chefe do Executivo à Câmara Municipal de Ubá, até o dia 30 de setembro de 1997, devendo ser devolvido, para sanção, até o dia 30 de novembro de 1997.

Parágrafo 1o. O não encaminhamento pelo chefe do Executivo do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, implicará a elaboração, pela Câmara Municipal, da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 1998, baseada no Orçamento de 1997, com os valores corrigidos monetariamente.

Parágrafo 2o. A não devolução pela Câmara Municipal de Ubá, do Projeto de Lei Orçamentária, para sanção, no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, implicará a promulgação, como Lei, do Projeto originário do Poder Executivo.

Parágrafo 3o. Rejeitado pela Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, prevalecerá para o exercício financeiro de 1998, o Orçamento de 1997, com os valores corrigidos monetariamente.

Art. 13 Para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício financeiro de 1998, a Câmara Municipal sistematizará e priorizará, em audiência pública específica, as propostas resultantes de audiências públicas a ser por ela realizadas até 30 de julho de 1997, de comum acordo com as associações de moradores devidamente



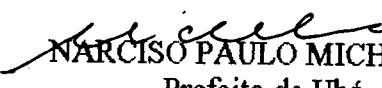
Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

constituídas, a fim de prestar informações e colher subsídios para as ações pertinentes a seus respectivos âmbitos de competência, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 14 Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária e financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 1998, somente será aprovado, caso indique, fundamentalmente, a estimativa da renúncia da receita que acarreta, bem como as despesas em idêntico montante, que serão anuladas automaticamente, nos orçamentos do exercício referido, não cabendo anulação de despesas correntes ou amortização das dívidas.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 18 de julho de 1997.


NARCISO PAULO MICHELLI
Prefeito de Ubá